



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE O PROJETO DE LEI QUE REPÕE AS 35
HORAS POR SEMANA COMO PERÍODO NORMAL
DE TRABALHO NA FUNÇÃO PÚBLICA,
PROCEDENDO À 3ª ALTERAÇÃO À LEI Nº
35/2014, DE 20 DE JUNHO (PCP).**

HORTA, 29 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3684 Proc. n.º 02-08
Data:	01/51 12/29 N.º 196/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 29 de dezembro de 2015, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de lei que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública, procedendo à 3ª alteração à Lei nº 35/2014, de 20 de junho.**

O projeto de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de dezembro de 2015, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 30 de dezembro de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

A presente lei visa repor, como período normal de trabalho na função pública, as 7 horas por dia e as 35 horas por semana.

São alterados os artigos 105.º e 111.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

É revogada a Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

A proposta ora em análise garante ainda que da redução do tempo de trabalho prevista neste diploma, não pode resultar para os trabalhadores a redução do nível remuneratório ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O proponente fundamenta a iniciativa legislativa apresentando como principais motivos os seguintes:

- A imposição do aumento do horário de trabalho para as 40 horas para os trabalhadores em funções públicas é exemplo da política que foi executada pelo anterior Governo PSD/CDS, que insistiu no ataque aos direitos dos trabalhadores e no retrocesso social.
- Em vez de alargar as 35 horas para todos os trabalhadores, garantindo que os avanços civilizacionais nos domínios técnicos e científicos que permitem que hoje se possa produzir mais, com melhor qualidade, com mais eficácia e em menos tempo, fossem colocados ao serviço dos trabalhadores, da melhoria das suas condições de vida, do progresso e da justiça social, o anterior Governo PSD/CDS optou por aumentar a sua jornada de trabalho, colocando esses mesmos avanços ao serviço do agravamento da exploração e da acumulação dos lucros do grande capital.
- Além de se tratar de um aumento do horário de trabalho, que vem desregular ainda mais a vida pessoal e familiar dos trabalhadores, trata-se obviamente de uma enorme desvalorização dos salários, dado que significa uma redução direta no valor da hora de trabalho paga aos trabalhadores da Administração Pública.
- A esta ofensiva os trabalhadores responderam com grandes jornadas de luta, que levaram à celebração de dezenas de Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública que entretanto e de forma ilegítima o Governo tentou bloquear através da sua não publicação.
- Apesar de o Tribunal Constitucional ter considerado a possibilidade de consagração de 35 horas de trabalho semanais, através de instrumentos de regulamentação coletiva, o anterior Governo procurou impedir a publicação dos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública (ACEEP),



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

nomeadamente os ACEEP negociados entre as autarquias e os sindicatos, que previam a redução do período normal de trabalho.

- Este Governo viu a sua atitude arrogante e autoritária de bloqueio à publicação dos ACEEP sancionada pelo Tribunal Constitucional, que no dia 07 de Outubro declarou a inconstitucionalidade das normas que estabeleciam a necessidade de outorga pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e Administração Pública dos acordos ACEEP no âmbito da Administração Autárquica.
- Como o PCP sempre afirmou, sendo as autarquias dotadas de um quadro de autonomia, o Governo não tinha qualquer legitimidade para intervir ou participar na negociação dos ACEEP.
- Agora é hora de reverter, no quadro legal, aquilo que foi uma das expressões desse ataque brutal aos direitos dos trabalhadores. É hora de afirmar uma perspetiva de progresso e de justiça social, também na matéria do horário de trabalho.
- O PCP, reafirmando como eixo fundamental de uma política patriótica e de esquerda a valorização do trabalho e dos trabalhadores, dando corpo ao seu compromisso para com a luta dos trabalhadores e elevação das suas condições de vida propõe, com este Projeto de Lei, a reposição do período normal de trabalho para as 35 horas semanais para os trabalhadores em funções públicas.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

III - CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, as quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade dar parecer favorável ao **projeto de Lei que repõe as 35 horas por semana como período normal de trabalho na função pública, procedendo à 3ª alteração à Lei nº 35/2014, de 20 de junho.**

Horta, 29 de dezembro de 2015

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira